



CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E EDILSON JOSÉ MARTINS ALVES.

Contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70, com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba / MG - representada por seu Presidente **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDILSON JOSÉ MARTINS ALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 148.748.866-12, Carteira de Identidade nº MG – 21.399.070, residente na Rua Idalina Gomide Mendes, nº 13 – Bairro: Serra - Rio Piracicaba/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Prestação de serviços para fiscalizar, auxiliar e coordenar o uso do Auditório Professor Paulo Neves de Carvalho, bem como operacionalizar o sistema audiovisual e mesa de som, independentemente do dia e horários designados, em todos os requerimentos previamente agendados pelo público em geral notadamente, escolas, entidades e associações e em todos os eventos da Câmara Municipal no exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 - A CONTRATANTE será responsável, pelos valores mensais deste contrato, que serão pagos em 12 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$116,65** (Cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e mais 11 parcelas de **R\$700,00** (Setecentos reais), perfazendo o valor total de **R\$7.816,65** (Sete mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

2.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente em que os serviços forem prestados pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

Edilson José Martins Alves

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.4002.3.3.90.36.00 – D0020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1–O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO obriga-se a Fiscalizar, auxiliar e coordenar o uso do Auditório Professor Paulo Neves de Carvalho, bem como operacionalizar o sistema audiovisual e mesa de som, independentemente do dia e horários designados, em todos os requerimentos previamente agendados pelo público em geral notadamente, escolas, entidades e associações e em todos os eventos da Câmara Municipal, no exercício de 2023.

6.2 -Cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

- a) Prestando o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- c) Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos fixados.

Edilson José Antunes Rêgo
Shi



CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1 - O contrato extinguir-se-á sem direito a indenização, nas seguintes condições:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou do contratante;
- III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 26 de janeiro de 2023.

Edição por Antônia Alves